

empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei nº 14.122/21;
5. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

6. Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
7. Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
 8. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: dentre outros, aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
 9. Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos.

ANEXO II
ASPECTOS QUE DEVEM SER ANALISADOS NA ANÁLISE DE TERRENO

Na análise da concepção dos elementos necessários à verificação da localização e disposição do terreno, serão observadas, no mínimo, as seguintes disposições técnicas:

- a) padrões urbanísticos e arquitetônicos do entorno;
- b) condições de tráfego e estacionamento;
- c) proximidade de equipamentos urbanos;
- d) proximidade do transporte público;
- e) disponibilidade de rede telefônica e dados;
- f) disponibilidade de rede elétrica;
- g) disponibilidade da rede hidráulica;
- h) análise geral do terreno, a exemplo a inclinação, vegetação, ruínas, matrícula etc.

ANEXO III
DA APRESENTAÇÃO TÉCNICA

1. As peças técnicas dos projetos básico e executivo, inseridas por meio da Plataforma SEI, deverão ser incluídas da seguinte forma:

- a) os termos de referência, memoriais descritivos e os anteprojetos em formato de arquivo eletrônico “.docx” e “.pdf”;
- b) os produtos gráficos deverão adotar preferencialmente a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM); na ausência desta tecnologia, a apresentação será por meio do software “Autodesk AutoCAD”, no formato de arquivo eletrônico “.dwg” ou “.pdf”;
- c) os orçamentos, cronograma físico-financeiro e demais peças orientárias serão apresentados nos formatos de arquivo eletrônico “.xlsx” e “.pdf.”

ANEXO IV
DOCUMENTOS INCLUSOS DE CARÁTER OBRIGATORIO

1. Essenciais:
 - 1.1. Projeto arquitetônico, contendo no mínimo:
 - a) programa de necessidades, de acordo com as diretrizes da Administração Local;
 - b) implantação;
 - c) planta de cobertura;
 - d) plantas baixas dos pavimentos;
 - e) planta de layout dos ambientes (mobiliário);
 - f) planta de acabamentos;
 - g) plantas a demolir / a construir;
 - h) cortes;
 - i) elevações;
 - j) detalhes de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - k) quadro de áreas com CA e CO;
 - l) projeto de comunicação visual.
 - 1.2. Orçamento, contendo, no mínimo:
 - a) planilha orçamentária detalhada, com valores de quantidade, material, mão de obra, valor unitário e valor total;
 - b) cronograma físico-financeiro;
 - c) cálculo demonstrativo da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI;
 - d) curva ABC;
 - e) caderno de encargos;
 - f) planilha indicando as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do inciso IX do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 1.3. Declaração da responsabilidade técnica, conforme a habilitação técnica obrigatória, de acordo com a formação do profissional responsável, sendo:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
 - b) Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
 - c) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- 1.4. Aprovação do projeto técnico, quando o caso, junto:
 - a) ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 - b) aos órgãos ambientais;
 - c) às concessionárias de serviços públicos;
 - d) aos órgãos responsáveis pelo Patrimônio Cultural e Histórico;
 - e) à prefeitura municipal.
- 1.5. Documentação atualizada do imóvel no Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI.
2. Opcionais:
 - 2.1. Projeto de instalações hidráulicas;
 - 2.2. Projeto de instalações elétricas;

2.3. Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

- 2.4. Projeto de paisagismo;
- 2.5. Projeto de cobertura;
- 2.6. Projeto de fundação e estrutura;
- 2.7. Projeto de automação;
- 2.8. Projeto de dados e telefonia;
- 2.9. Projeto de climatização;
- 2.10. Projeto de circuito fechado de TV – CFTV.

ANEXO V
ASPECTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE TÉCNICA DA DPCRM/ DAP

A Unidade Gestora Executora observará e Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais - DPCRM do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP atentar-se para, no mínimo:

1. Atendimento da concepção dos elementos necessários à verificação da localização, funcionalidade, adequação, segurança e durabilidade do imóvel.
2. Viabilidade da construção: ampliação, alteração ou modificação da estrutura do imóvel, próprio, locado ou cedido, incluindo o utilizado em razão de convênio celebrado com Município.
 3. Acessibilidade, notadamente:
 - a) sanitários acessíveis;
 - b) elevador ou plataforma elevatória, se for o caso;
 - c) rampas e escadas para acesso à edificação;
 - d) vagas de estacionamento;
 - e) locais de atendimento e espera;
 - f) piso tátil direcional e de alerta;
 - g) demais equipamentos da NBR 9050/2020.
 4. Vias de circulação para pedestres e veículos, calçadas e vagas de estacionamento.
 5. Aspectos técnicos de sustentabilidade, de economicidade, de manutenção, de durabilidade, incluindo conceitos de iluminação e ventilação naturais.
 6. Instalação de equipamentos para captação de energia solar e de água pluvial e o seu reuso, mitigando o consumo de energia e de água potável, quando possível.
 7. Sala de custódia ou cela:
 - a) área mínima de 6,00 m2;
 - b) iluminação;
 - c) utilização de bacia turca;
 - d) utilização de laboratório em polipropileno ou em concreto;
 - e) válvula de descarga com acionamento externo;
 - f) ducha aquecida, (RESP 1537530 – STJ);
 - g) acessibilidade;
 - h) sendo possível, o atendimento do que dispõe o § 1º do art. 3º da Portaria DGP-8, de 3 de março de 2022, versando sobre o tratamento a travestis e transexuais, no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo.
 8. Ambiente e layout da Unidade, contendo, no mínimo:
 - a) distribuição das salas e sanitários privativos, conforme a necessidade da unidade;
 - b) sala de espera com controle para acesso em áreas restritas;
 - c) sanitários para o público;
 - d) sala cofre;
 - e) sala para a realização de videoconferência destinada às oitivas nos procedimentos de polícia judiciária;
 - f) sala para depoimento especial;
 - g) sala para reconhecimento;
 - h) sala lilás e brinquedoteca, no caso de Delegacia de Defesa da Mulher – DDM;
 - i) parlatório;
 - j) sendo possível, sala de espera para policiais, civis ou militares, e guardas municipais apresentando ocorrência.

ANEXO VI
ASPECTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE TÉCNICA DA DTI/DIPOL

Tendo em vista que a infraestrutura de rede de Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser dimensionada para suportar a carga elétrica dos equipamentos e a comunicação de dados com qualidade, a Unidade Gestora Executora observará e a Divisão de Tecnologia da Informação – DTI do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL atentar-se, no mínimo:

1. O atendimento, além das normas ABNT, dos seguintes padrões técnicos:
 - a) ISO/IEC-11801:200 e ANSI/TIA/EIA-568 e normas derivadas - Sistemas de cabeamento estruturado;
 - b) ANSI/TIA/EIA-569 e normas derivadas – Planejamento e caminhos de cabos de telecomunicação;
 - c) J-STD-607-A - Requisitos de aterramento e ligação à terra para sistemas de telecomunicações.
2. A verificação que o projeto contemple a exigência na fase de execução de:
 - a) certificação dos pontos de rede e elétrica;
 - b) identificação dos cabos e pontos de rede;
 - c) descarte com responsabilidade ambiental de sobras dos insumos de cabeamento decorrentes da execução do projeto;
 - d) fornecimento de documentação final.

Portaria DGP nº 18, de 22 de agosto de 2023

Disciplina a prestação de informações no exercício da atividade policial civil e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia, Considerando que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, enquanto instituição a serviço da sociedade, tem o dever de ser transparente com a imprensa, respeitados os limites legais e a necessidade de preservar dados que, a critério das autoridades policiais competentes, sejam imprescindíveis para o êxito das investigações;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

DETERMINA:

Artigo 1º - Os policiais civis zelara?o pela preservac?a?o dos direitos a? imagem e a? privacidade das pessoas capturadas, presas, submetidas à investigac?a?o ou à sua disposição, a fim de que, às mesmas e às suas fami?lias, na?o sejam causados prejuizos decorrentes da exposic?a?o de suas imagens ou da divulgac?a?o de circunsta?ncias ainda em apurac?a?o.

§ 1º -As pessoas acima referidas, apo?s identificadas sobre os seus direitos constitucionais, somente sera?o fotografadas, entrevistadas ou tera?o suas imagens registradas, se expressamente o consentirem mediante manifestac?a?o formal de vontade, por escrito ou termo assinado, observando-se, ainda, as normas editadas pela Corregedoria Geral de Justiça e pelos Juizos Corregedores da Pol?cia Judicial?ria das Comarcas.

§ 2º - A cautela prevista no “caput”, no que cabivel,é igualmente assegurada à vítima e aos seus familiares ou dependentes.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 13 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, o preso ou detento sob a custódia do Estado não poderá ser constrangido, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública.

Parágrafo único. Não equivale ao disposto no “caput”, a captação de imagem realizada por terceiro, à revelia do policial civil condutor, em local de acesso público, ou a excepcional e motivada exibição da imagem de investigado ou foragido, gal-

gada unicamente no interesse da justiça em esclarecer infração penal ou capturar pessoa procurada.

Artigo 3º -Nas entrevistas, deve o policial civil abster-se de: I - antecipar atribuiç?a?o de culpa antes da conclusa?o de apurac?a?o ou acusaç?a?o;

II - divulgar informações sensíveis sobre a investigação em curso, salvo as que não causem prejuízo ao seu desfecho ou não afetem a honra ou a imagem das pessoas implicadas;

III - ofertar informações estratégicas sobre as técnicas de investigação utilizadas, assim consideradas como aquelas cujo acesso, excepcionalmente, deva ser preservado em razão da sua imprescindibilidade para o êxito das persecuções criminais;

IV - divulgar fatos ou informações que, de qualquer forma, possam induzir a prática de infração penal ou a justificação e aceitação de qualquer tipo de violência ou ato de intolerância;

V - external, no exercício das funções, comentário sobre assunto político-partidário ou outro expressamente vedado pela Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979;

VI - manifestar-se oficialmente em nome da instituição, salvo se autorizado ou designado pela respectiva hierarquia;

VII - tecer comentários depreciativos que possam desacreditar instituição policial, autoridade ou atos da administração pública, bem como, manifestar-se sobre assunto estranho às suas atribuições;

VIII - exprimir-se sobre temas cujo sigilo, pela autoridade competente, tenha sido decretado ou imposto. Parágrafo único. É permitida a opinião educativa, jurídica ou acadêmica, observados os termos dos incisos anteriores.

Artigo 4º - Quando a pessoa investigada for integrante de carreira policial civil, a divulgação de informações, limitada às providências adotadas para a apuração de responsabilidades, ficará a cargo da autoridade policial corregedora competente, respeitado o disposto no artigo 117 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979.

Artigo 5º -É obrigatória a figuração do nome e do emblema da Polícia Civil do Estado de São Paulo, sob a forma de banner, ao fundo, ao ensejo das entrevistas concedidas por policial civil aos órgãos de comunicação ou, ainda, quando se proceda à imprensa a regular exibição de coisas relacionadas aos resultados positivos das atividades de polícia judiciária, vedada a exibição desautorizada da imagem de investigado ou pessoa presa, salvo se, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, parte final, houver fundado interesse público, observada a doutrina institucional da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”.

Artigo 6º - O Delegado de Polícia Diretor de Departamento e seus Delegados Seccionais de Polícia, sem prejuízo das atividades de polícia judiciária, deverão designar um Delegado de Polícia para exercer função específica de coordenação das atividades de comunicação social do âmbito respectivo, respeitadas as diretrizes da Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Parágrafo único. As entrevistas previamente agendadas, em tempo hábil, deverão ser comunicadas à Assistência Policial de Comunicação Social, a qual se manifestará e elevará o pleito ao alvêdrio da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Artigo 7º - Dentre outras atribuições legais e regulamentares, impende à Assistência Policial de Comunicação Policial da Delegacia Geral de Polícia Adjunta:

I - assessorar o Delegado Geral de Polícia na manutenção de contato com os órgãos de imprensa, gerenciando e promovendo a divulgação das atividades institucionais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II - disciplinar, com aprovação superior, as formas de apresentação da notícia que se pretende divulgar, bem como as rotinas gerais para a elaboração de releases, notas a imprensa, informativos, entrevistas individuais, coletivas, comunicações eletrônicas e distribuições de dados ou materiais;

III - gerenciar o sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado de São Paulo e as respectivas redes sociais oficiais mantidas pela Delegacia Geral de Polícia, monitorando as administradas por órgãos subordinados autorizados a mantê-las.

IV - gerir, nos termos da Portaria DGP-92, de 21 de outubro de 2019, o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - A participação de policial civil em palestras, simpósios, debates ou eventos que tenham por escopo esclarecer temas de cunho profissional ou institucional, observado o disposto no artigo 3º desta Portaria, é livre, devendo ser precedida de comunicação à autoridade imediatamente superior do interessado, a qual, pelas vias hierárquicas, dará ciência eletrônica do evento à Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Artigo 9º - Nos termos dos artigos 25 a 28 da Resolução SSP-239, de 12 de julho de 2005, cabe ao Conselho da Polícia Civil deliberar, mediante indicação, representação ou moção, sobre tema ou providência reclamada e, ainda, emitir juízo sobre fato, assunto ou situação determinados, com o escopo de manifestar agradecimento, reconhecimento, louvor, apoio, solidariedade, condolência, indignação, protesto ou repúdio.

Artigo 10 - A Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, em conjunto com a Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta, fica incumbida de:

I - desenvolver, inclusive com a presença de público externo especializado, simpósios destinados a discutir os temas tratados nesta Portaria;

II - adequar o conteúdo programático das suas disciplinas, mormente a do Curso de Especialização sobre a Polícia Civil e os Meios de Comunicação, aos termos ora estabelecidos.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria DGP-30, de 24 de novembro de 1997.

Portaria DGP nº 19, de 22 de agosto de 2023

Disciplina as normas do uso de redes sociais pelos integrantes de carreira policial civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando que o disciplinamento do uso de redes sociais pelos policiais civis têm por escopo resguardar os valores institucionais da Polícia Civil e, dessa forma, preservar a sua capacidade operacional, tática, técnica e investigativa;

Considerando a necessidade de respeitar as regras da impessoalidade e da proteção aos direitos das pessoas implicadas nas ações desenvolvidas pela polícia judiciária;

Considerando que o policial civil, tanto na vida pública como na privada, possui o dever de manter um padrão pessoal de conduta que revele fidelidade às instituições, de modo a, com isso, zelar pela imagem do órgão que representa;

Considerando que a menção a cargo ou a exibição de símbolo oficial, para os fins desta Portaria, deve estar associada à atividade policial em geral ou, ainda, ao justo e salutar sentimento de pertencimento do policial civil, respeitando-se, sobretudo, os padrões éticos da função exercida;

Considerando que eventuais condutas inadequadas praticadas pelo policial civil nas redes sociais podem impactar negativamente na imagem da Polícia Civil, gerando prejuízos a sua credibilidade;

Considerando que, nesse particular, a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo já prevê, de maneira expressa e taxativa, transgressões e ilícitos administrativos inerentes à quebra do dever, bem como, os meios para apurá-los e, observado o contraditório, reprimi-los, se o caso;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

DETERMINA:

Artigo 1º - Para os termos desta Portaria, consideram-se redes sociais quaisquer estruturas tecnológicas e digitais acessíveis pela rede mundial de computadores, destinadas a manter canais de comunicação e interação entre o usuário e terceiros, através da criação ou do compartilhamento de mensagens, arquivos ou informações de qualquer natureza.

Artigo 2º - É livre a criação de perfil pessoal em rede social pelos integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, sendo-lhes desautorizado, contudo:

I - cadastrar ou registrar perfil ou conta pessoal por meio de endereço eletrônico institucional;

II - usar, em postagens ou interações sociais, símbolos, armas ou equipamentos oficiais para auferir vantagens comerciais, financeiras ou outras indevidas;

III - usar quaisquer elementos que façam crer que o perfil pessoal é oficial;

IV - manifestar-se de modo a fazer ver que a sua opinião pessoal é a oficial da instituição;

V - publicar ou compartilhar conteúdos falsos, intolerantes, discriminatórios, preconceituosos ou atentatórios contra qualquer valor constitucional ou em desfavor da privacidade ou dignidade de pessoa implicada em investigação;

VI - publicar ou compartilhar dados, imagens, áudios, vídeos, conteúdos sensíveis, documentos, tecnologias ou informações de conhecimento ainda não público, auferidos no exercício da função, salvo os já difundidos pela Secretaria da Segurança Pública ou pela Polícia Civil em seus sítios ou perfis oficiais, ofertando, nesse caso, os devidos créditos;

VII - publicou compartilhar imagens, áudios, vídeos ou manifestações de caráter pessoal que, mesmo relacionadas a fato estranho ao serviço policial, afetem a dignidade da função e possam, ainda que em tese, configurar ilícito penal ou administrativo;

VIII - publicou compartilhar imagem de operação policial, salvo se autorizado pela sua hierarquia ou após divulgação da mesma pelo sítio ou perfil oficial da Secretaria da Segurança Pública ou da Polícia Civil, ofertando, nesse caso, os devidos créditos;

IX - revelar, salvo de maneira instrutiva e previamente autorizada, dados ou informações sobre planta; acervo bélico ou equipamento estratégico de órgão ou unidade policial;

X - discorrer sobre doutrina ou procedimento operacional e investigativo utilizado pela Polícia Civil, salvo se o teor for essencialmente educativo, jurídico ou acadêmico e o tema enfrentado não possuir reserva de sigilo;

XI - violar, em rede social, segredo relativo à atividade de operação, diligência ou investigação policial.

Artigo 3º - Deverá o integrante de carreira policial civil, detentor de perfil pessoal em rede social:

I - se abster de agir objetivando reconhecimento social que vise, exclusivamente, auferir promoção de natureza pessoal;

II - agir com responsabilidade e disciplina consciente nas suas postagens e interações, eis que lhe compete, mesmo na vida particular, dignificar o decoro da função policial e preservar os valores da instituição;

III - zelar pela segurança de acesso e pelos filtros de privacidade das suas contas pessoais, a fim de não expor a si ou seus dependentes a perigo ou risco.

Artigo 4º - A criação de perfil institucional por Departamento ou grupo que exerça função operacional especial ou tática deve ser expressamente autorizada pela Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta, sendo obrigatória a observância das diretrizes técnicas por esta estabelecidas.

Parágrafo único. Os perfis referenciados porventura já existentes deverão se adequar aos termos especificados no “caput” em 30 (trinta) dias após a publicação da presente.

Artigo 5º - Não se aplica o disposto nesta Portaria aos integrantes de carreira policial civil que, no exercício de mandato eletivo ou à frente de entidade sindical ou associação de classe, se manifestem em rede social visando a representação da população, de associado, sindicalizado, policial civil ou da própria instituição.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria DGP-29, de 7 de julho de 2020.

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica COMUNICADO

O Delegado Divisorário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, torna pública a relação de concluintes do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS PLATAFORMAS SPJ, IPE ANALÍTICO E INFOSEG PARA A INVESTIGAÇÃO POLICIAL E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO - Turma 05/2023, (Processo Academia de Polícia nº SCC-064/2023), realizado em ambiente virtual, no dia 17 de agosto de 2023, das 09h00 às 16h30, com transmissão via internet pela plataforma AVA.

Nome	Identidade	Carreira	Departamento
ALEXANDRE BERDARICE	20.420.134	Invest Pol	DEINTER 2
ALINE CRISTINA DA SILVA	47.140.995	Escr Pol	DECAP
ANDERSON PAULINO DE JESUS	46.078.428	Ag Pol	DEINTER 6
ANTONIO CARVALHO NETO	6.310.007	Del Pol	CORREGEDORIA
CLAUDIO ROBERTO BEZERRA DA SILVA	27.469.888	Escr Pol	DEINTER 1
CRISTIANE ISABEL DE LIMA ARRUDA	29.161.061	Ag Pol	DEINTER 6
FABIANA ROSADO CONCEIÇÃO FONSECA	24.316.363	Escr Pol	DEMACHO
GABRIEL GUIMARAES RECHIUTI	45.440.972	Papil Pol	DEINTER 8
HAMILTON ROCHA BENFICA	27.001.333	Del Pol	DEMACHO
ICARO OLIVEIRA BORGES	66.950.928	Del Pol	DEINTER 10
IGOR ALEXANDRE MURARI CARDOZO	30.064.352	Invest Pol	DEINTER 5
IVAN ANTONIO RODRIGUES	20.426.368	Invest Pol	DEINTER 7
IVAN DIAMANDI	30.010.865	Escr Pol	CORREGEDORIA
JEFFERSON RAMOS DA SILVA	46.387.188	Invest Pol	DEINTER 7
JOAO QUINQUEL COSTA	33.239.565	Invest Pol	DEMACHO
JORGE CLAUDIO DA SILVA MARINHO	66.651.407	Escr Pol	DECAP
JOSUÉ SILVA FIGUEIRA	26.196.014	Invest Pol	DEMACHO
LEANDRO DEL SANT	30.455.231	Invest Pol	DEINTER 3
LEANDRO RAFAEL PADILHA LEITE	22.103.023	Invest Pol	DEINTER 3
LEANDRO RODRIGUES GOMES	34.253.515	Ag Pol	DEMACHO
LEDA MENEZES CALDAS	14.384.834	Ag Pol	CORREGEDORIA
LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS	46.654.511	Escr Pol	DEINTER 4
MARCELO ALVES NUÑES	23.326.640	Del Pol	DEMACHO
MARCELO SOUZA SANTOS	29.154.867	Invest Pol	DEMACHO
MARCIA APARECIDA LOPES FERREIRA	9.946.868	Escr Pol	DECAP
MARCOS VINICIUS DE FREITAS CHITERO	48.767.481	Ag Telec Pol	DEINTER 8
MARIA APARECIDA DUARTE MARTINS	8.225.910	Escr Pol	DECAP
MICHELI ARMANI DE SOUZA	28.087.550	Escr Pol	DECAP
MURILLO LEITE ALGARTE	40.489.232	Papil Pol	DEINTER 3
NAVARA NOGAMI	66.291.719	Del Pol	DECAP
NILTON DE SOUZA BARBOSA	24.506.678	Invest Pol	DEINTER 4
PEDRO ARNALDO BUK FORLI	15.353.755	Del Pol	DEMACHO
RAFAEL ENRICO CARVALHO BRAGUETO	66.127.718	Papil Pol	DEINTER 5
RAQUEL APARECIDA CARNEO	18.496.660	Escr Pol	DECAP
RENATO SOUZA ANECHEINE	17.181.038	Ag Telec Pol	DHPP
SIDNEY CAMPOS LORRETTI	66.292.233	Escr Pol	DEMACHO
VANESSA GALLI	29.187.341	Invest Pol	DECAP
WALLACE CÉSAR NUÑES	47.936.024	Invest Pol	DEINTER 10
WANDER FERNANDES	23.896.060	Ag Telec Pol	DEINTER 10